

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27.01.2020

Bruno A.S CARVALHO



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 206  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.067.113/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.950-8

FONE: (92) 3342-3862

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0101

PROCESSO Nº: 0781.2018

ATIVIDADE: Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, nº 3336, Igarapé da Lenha, Puraquequara, nas coordenadas – ÁREA 1-P1- 03 04' 07,04326"S 59 52' 42,18552"W; P2 -03 04' 09,04157"S 59 52' 38,96384"W; P3- 03 04' 10,66955"S 59 52' 36,15697"W; P4 -03 04' 10,88935"S 59 52' 37,41534"W; P5 -03 04' 12,25671"S 59 52' 38,30763"W; P6-03 04' 12,98273"S -59 52' 38,57789"W; P7 -03 04' 08,33681"S -59 52' 45,43235"W; P8 -03 04' 07,90978"S 59 52' 45,03803"W; P9 -03 04' 07,89000"S 59 52' 44,53837"W; P10 -03 04' 07,60993"S 59 52' 43,14112"W; P11 -03 04' 07,40007" 59 52' 42,70542"; ÁREA 2- P12 -03 04' 16,28815" S 59 52' 40,61518"W; P13 -03 04' 17,51998"S 59 52' 41,62530"W; P14 -03 04' 19,48491"S 59 52' 46,68465"W; P15 -03 04' 18,82184"S 59 52' 47,22111"W; P16 -03 04' 17,96124"S 59 52' 47,35731"W; P17 -03 04' 14,84009"S 59 52' 46,85661"W; P18 -03 04' 14,48597"S 59 52' 46,53803"W; P19 -03 04' 13,22735"S 59 52' 45,91985"W; P20 -03 04' 12,94065"S 59 52' 45,90354"Wprocesso DNPM nº 880.124/2016, na Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a pesquisa mineral, com Guia de Utilização Nº 001/18, aplicando prospecção superficial para areia em uma área de 946ha e a supressão vegetal, conforme a Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 015/20 - IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 147/18-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0781.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Iniciar a atividade de lavra somente na área permitida pelo Guia de utilização Nº 001/18, expedida pela ANM/DNPM.
12. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
13. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
14. Transportar substâncias minerais acompanhada de cópia da Licença de Operação – LO
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
  - a) A Guia de Utilização, expedida pela ANM/DNPM.
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA